

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

de

AUTORIA:

06

2011

PODER EXECUTIVO

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.279/11

EMENTA

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 08 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **SERGIO AGUIAR**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **ANTÔNIO GRANJA**

COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **LULA MORAIS**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Handwritten: 06/07/2011
Stamp: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
03/07/2011

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº , DE DE DE 2011.

Quadro com as Vagas, Habilitação, Experiência, Atividades e Salários de acordo com a Categoria Profissional para o DER:

Categoria	Nº vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Civil - Pleno I	2	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC com registro profissional no CREA	0-4 anos	Analisar e elaborar projetos e gerenciar e supervisionar obras rodoviárias; analisar e elaborar orçamentos; gestão de meio ambiente; elaborar pareceres e avaliar imóveis	R\$ 4.632,50
Engenheiro Civil - Pleno II	2	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC com registro profissional no CREA	Acima de 4 anos	Analisar e elaborar projetos e gerenciar e supervisionar obras rodoviárias; analisar e elaborar orçamentos; gestão de meio ambiente; elaborar pareceres e avaliar imóveis	R\$ 5.390,93
Engenheiro Civil - Pleno III	3	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC com registro profissional no CREA	Acima de 8 anos	Analisar e elaborar projetos e gerenciar e supervisionar obras rodoviárias; analisar e elaborar orçamentos; gestão de meio ambiente; elaborar pareceres e avaliar imóveis	R\$ 7.012,89





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Engenheiro de Infraestrutura Aeroportuária ou Engenheiro Civil - Pleno III	1	Graduação completa em Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária ou Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC com registro profissional no CREA	Acima de 8 anos	Analisar e elaborar projetos, gerenciar, supervisionar e fiscalizar obras rodoviárias e/ou aeroportuárias;	R\$ 7.012,89
Engenheiro Civil - Pleno III	1	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC com registro profissional no CREA	Acima de 8 anos	Elaborar laudos de avaliação de acordo com as normas de metodologia científica, fazendo uso de inferência estatística.	R\$ 7.012,89
Engenheiro Mecânico - Pleno III	1	Graduação completa em Engenharia Mecânica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC com registro profissional no CREA	Acima de 8 anos	Elaborar orçamento e acompanhar a execução da manutenção de veículos, máquinas e equipamentos leves e pesados; vistoriar e elaborar pareceres	R\$ 7.012,89
Advogado - Pleno II	2	Graduação completa em Direito em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, legalmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Acima de 4 anos	Representar o órgão perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias; exercer atividades de consultoria e assessoria em geral; elaborar convênios, contratos, acordos ou ajustes em que o DER seja parte interessada; elaborar, analisar e interpretar atos normativos de interesse da Autarquia;	R\$ 4.116,13



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



				promover o exame de legalidade e legitimidade de atos, documentos, contratos, acordos, convênios de interesse do DER; Analisar e emitir pareceres em processos de licitação em geral	
Técnico em Estradas - Ensino Profissionalizante	2	Curso Profissionalizante em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Acima de 2 anos	Realizar estudos, desenhos técnicos, medições e cálculos para auxiliar a elaboração de projetos e execução de obras rodoviárias.	R\$ 2.100,00
Cartógrafo/ Geógrafo	1	Graduação completa em Geografia/Cartografia, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Acima de 2 anos	Desempenhar atividades referentes a levantamentos topográficos/batimétrico, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; executar outros serviços afins e correlatos	R\$ 4.116,13
Cadista - Ensino Médio	5	2º Grau completo com certificação comprovada em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e formação em AUTOCAD	Acima de 2 anos	Desenvolver e executar desenhos técnicos em AUTOCAD voltados para as áreas de rodovias e infraestrutura aeroportuária	R\$ 2.025,68



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 23^a LEGISLATURA / 1^a SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 18^a SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 19 / 8 / 2011 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 19 de 8 de 2011
Sumaira

De acordo com art. 183
 Do Regimento encaminha-se a
 Comissão Justiça Soc. Pub.
 e Documentos
 Em _____
 Presidente



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



MATÉRIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 19 / 08 /2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO.0472, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 7.279 de 2011, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *altera o anexo II da Lei Complementar nº 99, de 08 de julho de 2011, e dá outras providências.*

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Mensagem nº 7.279/11 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei complementar que “altera o anexo II da Lei Complementar nº 99, de 08 de julho de 2011, e dá outras providências”.

O chefe do Poder Executivo estadual legitima a proposta nos seguintes termos:

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que após a publicação da Lei acima mencionada, constatou-se a necessidade de melhor redistribuir algumas categorias profissionais, bem como seus respectivos níveis, visando uma melhor qualidade dos serviços executados por este Departamento, privilegiando, por conseguinte, o atendimento do interesse público. Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência. No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

II - ANÁLISE

O projeto de lei apresentado altera a Lei Complementar nº 99/11, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Ceará - DAE, e do Departamento Estadual de Rodovias - DER, e dá outras providências”.

Conforme se extrai da justificativa, a proposta tem por escopo atender à necessidade de melhor redistribuir algumas categorias profissionais, bem como seus respectivos níveis.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a criação de cargos na administração direta é matéria que depende de lei cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

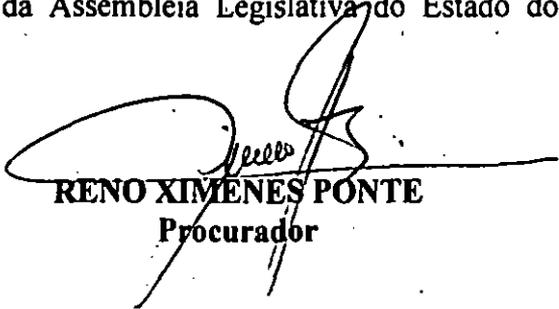
Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

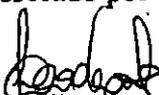
Em face do exposto, entendemos que a Mensagem nº 7.279/11 se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de agosto de 2011.


RENO XIMENES PONTE
Procurador

Assessorado por


Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19.379



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



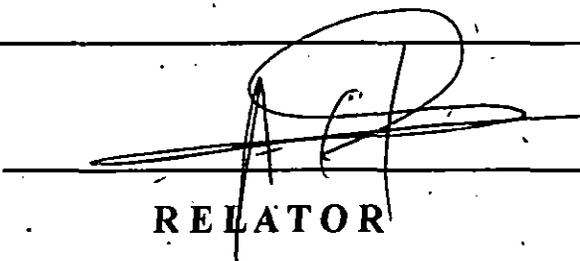
MATÉRIA: Mensagem Nº 7279 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS

Comissão de Justiça, em 24 de Agosto de 2011

PARECER

Favoreável


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011

PRESIDENTE DA CCJ



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA
---	---

COMISSÕES

<input type="checkbox"/> COFT	<input checked="" type="checkbox"/> CTASP	<input type="checkbox"/> CFC	<input type="checkbox"/> CDS	<input type="checkbox"/> CDHC	<input type="checkbox"/> CIA	<input type="checkbox"/> CVTDUI	<input type="checkbox"/> CSSS	<input type="checkbox"/> CJ	<input type="checkbox"/> CI
<input type="checkbox"/> CICTS	<input type="checkbox"/> CCTES	<input type="checkbox"/> CE	<input type="checkbox"/> CA	<input type="checkbox"/> CMADSA	<input type="checkbox"/> CDRRHMP	<input type="checkbox"/> CCE	<input type="checkbox"/> CDC		

MATÉRIA

<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI Nº _____	<input type="checkbox"/> PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
<input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____	<input type="checkbox"/> MENSAGEM Nº _____
<input type="checkbox"/> PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____	
<input type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____	
<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/11 (ORIUNDO DA MENSAGEM nº 7.279)	

EMENTA: "Altera o anexo II da Lei Complementar Nº 99, de 8/7/2011, e dá outras providências".

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**

RELATOR (A) DEPUTADO (A): Antonio Carlos

PARECER: Favorável

Fortaleza, _____ de _____ de 2011.

[Signature]
RELATOR(A) **APROVADO**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, gh de Agosto de 2011.

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDU CSSS CDC
 CICTS CCTES CE CA CMADS CDRRHMP CCE CJVU

MATÉRIAS

- PROJETO DE LEI Nº _____ MENSAGEM Nº _____
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
- PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2011 (oriundo da Mensagem Nº 7.279/2011)

EMENTA: Altera o Anexo II da Lei Complementar Nº. 99, de 8 de julho de 2011, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: _____

PARECER: _____

Dep. Sérgio Aguiar
PANONHA VEZ

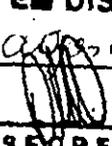
Fortaleza, 24 de Agosto de 2011.

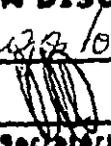
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, 24 de agosto de 2011.

Paulo Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de agosto de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 25 de agosto de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/11

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 8 DE JULHO DE 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º O anexo II da Lei Complementar nº 99, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Ceará – DAE, e do Departamento Estadual de Rodovias – DER, e dá outras providências, passa a vigorar com a redação determinada pelo anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

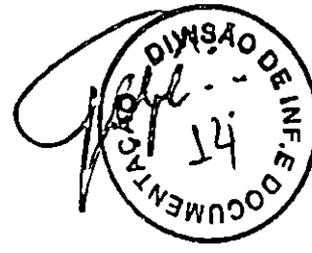
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2011.

_____  PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei Complementar.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EM 12 SET 2011
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO CINCO

**ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº
99, DE 8 DE JULHO DE 2011.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

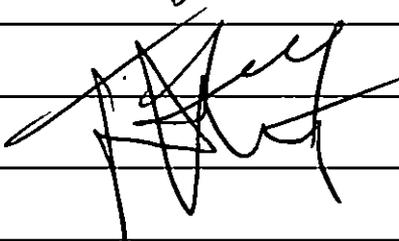
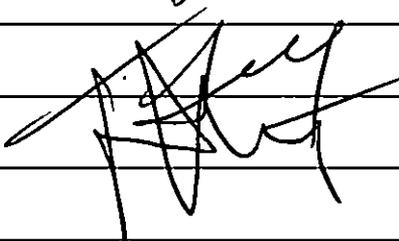
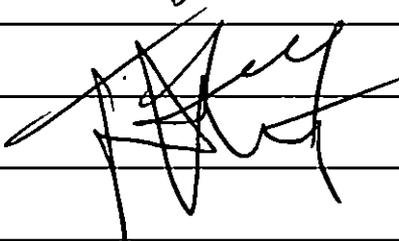
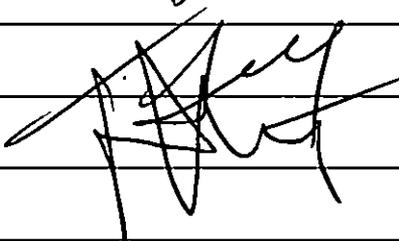
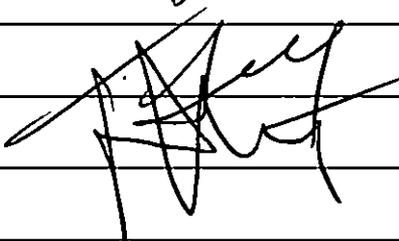
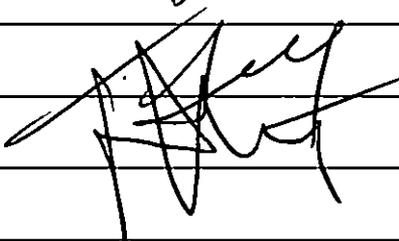
DECRETA:

Art. 1º O anexo II da Lei Complementar nº 99, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Ceará – DAE, e do Departamento Estadual de Rodovias – DER, e dá outras providências, passa a vigorar com a redação determinada pelo anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de agosto de 2011.**

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 12 DE SET DE 2011.

Quadro com as Vagas, Habilitação, Experiência, Atividades e Salários de acordo com a Categoria Profissional para o DER:

Categoria	Nº vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Civil - Pleno I	2	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA	0-4 anos	Analisar e elaborar projetos e gerenciar e supervisionar obras rodoviárias; analisar e elaborar orçamentos; gestão de meio ambiente; elaborar pareceres e avaliar imóveis	R\$ 4.632,50
Engenheiro Civil - Pleno II	2	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA	Acima de 4 anos	Analisar e elaborar projetos e gerenciar e supervisionar obras rodoviárias; analisar e elaborar orçamentos; gestão de meio ambiente; elaborar pareceres e avaliar imóveis	R\$ 5.390,93
Engenheiro Civil - Pleno III	3	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA	Acima de 8 anos	Analisar e elaborar projetos e gerenciar e supervisionar obras rodoviárias; analisar e elaborar orçamentos; gestão de meio ambiente; elaborar pareceres e avaliar imóveis	R\$ 7.012,89

19

Engenheiro de Infraestrutura Aeroportuária ou Engenheiro Civil - Pleno III	1	Graduação completa em Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária ou Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA	Acima de 8 anos	Analisar e elaborar projetos, gerenciar, supervisionar e fiscalizar obras rodoviárias e/ou aeroportuárias;	R\$ 7.012,89
Engenheiro Civil - Pleno III	1	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA	Acima de 8 anos	Elaborar laudos de avaliação de acordo com as normas de metodologia científica, fazendo uso de inferência estatística.	R\$ 7.012,89
Engenheiro Mecânico - Pleno III	1	Graduação completa em Engenharia Mecânica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA	Acima de 8 anos	Elaborar orçamento e acompanhar a execução da manutenção de veículos, máquinas e equipamentos leves e pesados; vistoriar e elaborar pareceres	R\$ 7.012,89
Advogado - Pleno II	2	Graduação completa em Direito em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, legalmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Acima de 4 anos	Representar o órgão perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias; exercer atividades de consultoria e assessoria em geral; elaborar convênios, contratos, acordos ou ajustes em que o DER seja parte interessada; elaborar, analisar e interpretar atos normativos de interesse da Autarquia; promover o exame de legalidade e legitimidade de atos, documentos, contratos, acordos, convênios de interesse do DER; Analisar e emitir pareceres em processos de licitação em geral	R\$ 4.116,13

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Técnico em Estradas - Ensino Profissionalizante	2	Curso Profissionalizante em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Acima de 2 anos	Realizar estudos, desenhos técnicos, medições e cálculos para auxiliar a elaboração de projetos e execução de obras rodoviárias.	R\$ 2.100,00
Cartógrafo/ Geógrafo	1	Graduação completa em Geografia/Cartografia, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Acima de 2 anos	Desempenhar atividades referentes a levantamentos topográficos/batimétrico, geodésicos e aerofogramétricos; elaboração de cartas geográficas; executar outros serviços afins e correlatos	R\$ 4.116,13
Cadista - Ensino Médio	5	2º Grau completo com certificação comprovada em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, e formação em AUTOCAD	Acima de 2 anos	Desenvolver e executar desenhos técnicos em AUTOCAD voltados para as áreas de rodovias e infraestrutura aeroportuária	R\$ 2.025,68

14

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 05 DE 25/8/11.

[Handwritten signature]

LEI Nº 101 de 12/9/11.

PUBLICADA EM 21/9/11.

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 24/10/11

[Handwritten signature]